Simplific Pavarini

RELATÓRIO ANUAL
DO AGENTE FIDUCIÁRIO
2021

ABRIL/2022

2ª Emissão de Debêntures

LC ENERGIA HOLDING SA

São Paulo
Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
LC ENERGIA HOLDING SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da LC ENERGIA HOLDING SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

LC ENERGIA HOLDING SA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, SÃO PAULO SP. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.997.529/0001-18.

OBJETO SOCIAL

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	LCEN12/BRLCENDBS005
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriturador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/1
Valor Total da Emissão	152.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	50.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	29/07/2021
Data de Vencimento	15/08/2043

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	**4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização** **4.2.1.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. **4.2.2.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7°-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2° do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor ("**Prazo de Colocação**"). **4.2.3.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo e em datas diversas, observado o prazo máximo de distribuição previstos a Instrução CVM 476, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"). **4.2.4.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, e, para as integralizações efetuadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, sendo considerados no cálculo potenciais pagamentos de remuneração e amortização ("**Preço de Integralização**"). **4.2.5.** As integralizações das Debêntures ocorrerão após o cumprimento das condições precedentes descritas nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries ("**Condições Precedentes**"). **4.2.6.** Observadas as Condições Precedentes, após a formalização e registro dos Contratos de Garantia Colinas, as Debêntures da 3ª Série serão emitidas, sendo certo que caso as Condições Precedentes das Debêntures da 3ª Série não sejam cumpridas até 30 de junho de 2022, as Debêntures da 3ª Série serão canceladas. O montante equivalente a integralização das Debêntures da 3ª Série, caso venha a ocorrer, será depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) e, mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, será transferido para a conta vinculada constituída no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas e, posteriormente para a conta do agente de liquidação das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas, para que a Colinas efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, o pré-pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas. **4.2.7.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição, excetuadas as Debêntures da 3ª Série, que não poderão ser subscritas com ágio ou deságio. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.
Remuneração	IPCA + 8,951% a.a.
Data de Integralização	06/08/2021
Repactuação	**4.10.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1°-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	Portaria nº 218/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Capacitivas, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinquenta e cinco quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2 e a Subestação Feira de Santana III; e IV - Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Governador Mangabeira e Camaçari II. ("**Projeto FS**")
Detentora do Projeto	FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 72% (setenta e dois por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$124.829.000,00 (cento e vinte quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R$21.621.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e vinte e um mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 59,8% (cinquenta e nove inteiros e oito décimos por cento).

Portaria	Portaria nº 220/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Colinas 500/138 kV - (6+1R) x 60 MVA; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. ("**Projeto Colinas**")
Detentora do Projeto	Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia II S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Setembro/2021
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) de sua execução física

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$69.089.000,00 (sessenta e nove milhões e oitenta e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$8.203.000,00 (oito milhões e duzentos e três mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 22,7% (vinte e dois inteiros e sete décimos por cento)

Portaria	Portaria nº 221/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; II - Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; III - Pátio novo em 138 kV na Subestação Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Serão transferidos sem ônus, pelos respectivos proprietários, para esta Transmissora que passará a ser a responsável pela operação e manutenção das instalações, os ativos referentes: a) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada I; b) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada II; c) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada III; d) Pátio em 230 kV e Bancos de Autotransformadores 500/230 kV e suas conexões, da Subestação Curral Novo do Piauí II; e) Linhas de Transmissão 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada I, 230 kV Picos – Chapada II e 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada III, com as respectivas Entradas de Linhas; e VI - adequação para a configuração Barra Dupla com Quatro Chaves nas Entradas de Linha, nas Subestações Chapada I, Chapada II e Chapada III, referente às Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II e 230 kV Chapada II – Chapada III. ("**Projeto Simões**", em conjunto com o Projeto FS e Projeto Colinas, denominado de "**Projetos**")
Detentora do Projeto	Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 80% (oitenta por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$87.620.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$6.359.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento).

3.7.1.1. Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira

(a) no âmbito das Debêntures da 1ª Série: (a.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) no montante de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 1ª Série; (a.2) constituição de caixa ou equivalente de caixa no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (a.3) aumento de capital pela Emissora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("**FS**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela FS; (a.4) aumento de capital pela Emissora na Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 ("**Colinas**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Colinas; e (a.5) aumento de capital pela Emissora na Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76 ("**Simões**", em conjunto com FS e Colinas, "**SPEs**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Simões;

(b) no âmbito das Debêntures da 2ª Série: (b.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 2ª Série; e (b.2) aumento de capital pela Emissora na Simões ("**Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série**");

(c) e, no âmbito das Debêntures da 3ª Série: (c.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 3ª Série; e (c.2) para aumento de capital pela Emissora na Colinas, que será destinado integralmente para pré pagamento das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**").

3.7.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

Saiba mais.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	LCEN22/BRLCENDBS047
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriturador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/2
Valor Total da Emissão	152.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	67.000

Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	29/07/2021
Data de Vencimento	15/08/2043
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	**4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização** **4.2.1.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. **4.2.2.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7°-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2° do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor ("**Prazo de Colocação**"). **4.2.3.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo e em datas diversas, observado o prazo máximo de distribuição previstos a Instrução CVM 476, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"). **4.2.4.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, e, para as integralizações efetuadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, sendo considerados no cálculo potenciais pagamentos de remuneração e amortização ("**Preço de Integralização**"). **4.2.5.** As integralizações das Debêntures ocorrerão após o cumprimento das condições precedentes descritas nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries ("**Condições Precedentes**"). **4.2.6.** Observadas as Condições Precedentes, após a formalização e registro dos Contratos de Garantia Colinas, as Debêntures da 3ª Série serão emitidas, sendo certo que caso as Condições Precedentes das Debêntures da 3ª Série não sejam cumpridas até 30 de junho de 2022, as Debêntures da 3ª Série serão canceladas. O montante equivalente a integralização das Debêntures da 3ª Série, caso venha a ocorrer, será depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) e, mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, será transferido para a conta vinculada constituída no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas e, posteriormente para a conta do agente de liquidação das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas, para que a Colinas efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, o pré-pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas. **4.2.7.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição, excetuadas as Debêntures da 3ª Série, que não poderão ser subscritas com ágio ou deságio. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

Remuneração	IPCA + 8,951% a.a.
Data de Integralização	06/08/2021
Repactuação	**4.10.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1°-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	Portaria nº 218/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Capacitivas, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinquenta e cinco quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2 e a Subestação Feira de Santana III; e IV - Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Governador Mangabeira e Camaçari II. ("**Projeto FS**")
Detentora do Projeto	FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 72% (setenta e dois por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$124.829.000,00 (cento e vinte quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R$21.621.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e vinte e um mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 59,8% (cinquenta e nove inteiros e oito décimos por cento).

Portaria	Portaria nº 220/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Colinas 500/138 kV - (6+1R) x 60 MVA; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. ("**Projeto Colinas**")

Detentora do Projeto	Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia II S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Setembro/2021
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$69.089.000,00 (sessenta e nove milhões e oitenta e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$8.203.000,00 (oito milhões e duzentos e três mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 22,7% (vinte e dois inteiros e sete décimos por cento)

Portaria	Portaria nº 221/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; II - Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; III - Pátio novo em 138 kV na Subestação Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Serão transferidos sem ônus, pelos respectivos proprietários, para esta Transmissora que passará a ser a responsável pela operação e manutenção das instalações, os ativos referentes: a) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada I; b) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada II; c) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada III; d) Pátio em 230 kV e Bancos de Autotransformadores 500/230 kV e suas conexões, da Subestação Curral Novo do Piauí II; e) Linhas de Transmissão 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada I, 230 kV Picos – Chapada II e 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada III, com as respectivas Entradas de Linhas; e VI - adequação para a configuração Barra Dupla com Quatro Chaves nas Entradas de Linha, nas Subestações Chapada I, Chapada II e Chapada III, referente às Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II e 230 kV Chapada II – Chapada III. ("**Projeto Simões**", em conjunto com o Projeto FS e Projeto Colinas, denominado de "**Projetos**")
Detentora do Projeto	Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 80% (oitenta por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$87.620.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$6.359.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento).

3.7.1.1. Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira

(a) no âmbito das Debêntures da 1ª Série: (a.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) no montante de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 1ª Série; (a.2) constituição de caixa ou equivalente de caixa no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (a.3) aumento de capital pela Emissora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("**FS**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela FS; (a.4) aumento de capital pela Emissora na Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 ("**Colinas**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Colinas; e (a.5) aumento de capital pela Emissora na Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76 ("**Simões**", em conjunto com FS e Colinas, "**SPEs**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Simões;

(b) no âmbito das Debêntures da 2ª Série: (b.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 2ª Série; e (b.2) aumento de capital pela Emissora na Simões ("**Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série**");

(c) e, no âmbito das Debêntures da 3ª Série: (c.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 3ª Série; e (c.2) para aumento de capital pela Emissora na Colinas, que será destinado integralmente para pré pagamento das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**").

3.7.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Saiba mais.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	LCEN32/BRLCENDBS054
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriturador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/3
Valor Total da Emissão	152.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00

Quantidade de Títulos	35.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	29/07/2021
Data de Vencimento	15/08/2043

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	**4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização** **4.2.1.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. **4.2.2.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7°-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2° do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, conforme em vigor ("**Prazo de Colocação**"). **4.2.3.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo e em datas diversas, observado o prazo máximo de distribuição previstos a Instrução CVM 476, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"). **4.2.4.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, e, para as integralizações efetuadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, sendo considerados no cálculo potenciais pagamentos de remuneração e amortização ("**Preço de Integralização**"). **4.2.5.** As integralizações das Debêntures ocorrerão após o cumprimento das condições precedentes descritas nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries ("**Condições Precedentes**"). **4.2.6.** Observadas as Condições Precedentes, após a formalização e registro dos Contratos de Garantia Colinas, as Debêntures da 3ª Série serão emitidas, sendo certo que caso as Condições Precedentes das Debêntures da 3ª Série não sejam cumpridas até 30 de junho de 2022, as Debêntures da 3ª Série serão canceladas. O montante equivalente a integralização das Debêntures da 3ª Série, caso venha a ocorrer, será depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) e, mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, será transferido para a conta vinculada constituída no âmbito da cessão fiduciária de direitos creditórios das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas e, posteriormente para a conta do agente de liquidação das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas, para que a Colinas efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, o pré-pagamento integral das Debêntures da 1ª Emissão da Colinas. **4.2.7.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição, excetuadas as Debêntures da 3ª Série, que não poderão ser subscritas com ágio ou deságio. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.
Remuneração	IPCA + 8,951% a.a.
Data de Integralização	-
Repactuação	**4.10.1.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1°-B, da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á a pagamentos futuros ou reembolso de gastos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definidos abaixo) e quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

Portaria	Portaria nº 218/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Capacitivas, Transformadores de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de cinquenta e cinco quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2 e a Subestação Feira de Santana III; e IV - Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Governador Mangabeira e Camaçari II. ("**Projeto FS**")
Detentora do Projeto	FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 72% (setenta e dois por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$124.829.000,00 (cento e vinte quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R$21.621.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e vinte e um mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 59,8% (cinquenta e nove inteiros e oito décimos por cento).

Portaria	Portaria nº 220/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Subestação Colinas 500/138 kV - (6+1R) x 60 MVA; e II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. ("**Projeto Colinas**")
Detentora do Projeto	Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia II S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Setembro/2021
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) de sua execução física

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$69.089.000,00 (sessenta e nove milhões e oitenta e nove mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$8.203.000,00 (oito milhões e duzentos e três mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 22,7% (vinte e dois inteiros e sete décimos por cento)

Portaria	Portaria nº 221/18
Objetivo do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo a implantação de: I - Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; II - Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; III - Pátio novo em 138 kV na Subestação Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Serão transferidos sem ônus, pelos respectivos proprietários, para esta Transmissora que passará a ser a responsável pela operação e manutenção das instalações, os ativos referentes: a) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada I; b) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada II; c) Módulo Geral, em 230 kV, da Subestação Chapada III; d) Pátio em 230 kV e Bancos de Autotransformadores 500/230 kV e suas conexões, da Subestação Curral Novo do Piauí II; e) Linhas de Transmissão 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada I, 230 kV Picos – Chapada II e 230 kV Curral Novo do Piauí II – Chapada III, com as respectivas Entradas de Linhas; e VI - adequação para a configuração Barra Dupla com Quatro Chaves nas Entradas de Linha, nas Subestações Chapada I, Chapada II e Chapada III, referente às Linhas de Transmissão 230 kV Chapada I – Chapada II e 230 kV Chapada II – Chapada III. ("**Projeto Simões**", em conjunto com o Projeto FS e Projeto Colinas, denominado de "**Projetos**")
Detentora do Projeto	Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., anteriormente denominada Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.
Prazo estimado para o início e encerramento dos investimentos	Início: junho/2018 Encerramento: Março/2022
Fase Atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 80% (oitenta por cento) de sua execução física
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$87.620.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$6.359.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto em relação às Debêntures	Aproximadamente 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento).

3.7.1.1. Para fins da Cláusula 3.7.1 acima, os pagamentos futuros ou reembolso de gastos serão realizados da seguinte maneira

(a) no âmbito das Debêntures da 1ª Série: (a.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) no montante de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 1ª Série; (a.2) constituição de caixa ou equivalente de caixa no montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (a.3) aumento de capital pela Emissora na FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 ("**FS**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela FS; (a.4) aumento de capital pela Emissora na Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.856/0001-85 ("**Colinas**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Colinas; e (a.5) aumento de capital pela Emissora na Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76 ("**Simões**", em conjunto com FS e Colinas, "**SPEs**") para pagamento de empréstimos e financiamentos emitidos pela Simões;

(b) no âmbito das Debêntures da 2ª Série: (b.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 2ª Série; e (b.2) aumento de capital pela Emissora na Simões ("**Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série**");

(c) e, no âmbito das Debêntures da 3ª Série: (c.1) depósito na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos líquidos recebidos pela Emissora com a integralização das Debêntures da 3ª Série; e (c.2) para aumento de capital pela Emissora na Colinas, que será destinado integralmente para pré pagamento das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**").

3.7.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Saiba mais.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	07/08/2021	50.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	50.000

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	07/08/2021	67.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	67.000

GARANTIA

3.8. Garantias

3.8.1. Garantia Fidejussória

3.8.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas, decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiador se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições a seguir descritos.

3.8.1.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a presente Fiança é prestada pelo Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. O Fiador se obriga como garantidor e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão (conforme definido abaixo), permanecendo válida em todos os seus termos até a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido abaixo); e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados.

3.8.1.3. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

3.8.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a falta

de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelo Fiador dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

3.8.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo.

3.8.1.6. O Fiador, se sub-rogará nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.8.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.8.1.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.

3.8.1.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.8.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.8.1.11. Todas as obrigações assumidas pelo Fiador, constantes desta Escritura de Emissão e, em especial, desta Cláusula 3.8.1., ficarão automaticamente extintas, sem necessidade de celebração de qualquer aditamento ao presente instrumento ou de qualquer outro documento, após a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido abaixo); e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados.

3.8.2. Garantias Reais

3.8.2..1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "**Garantias Reais**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"). O valor das Garantias, o critério de avaliação e a representação em relação ao Valor Total da Emissão, estão descritos nos respectivos instrumentos de garantia, conforme o caso:

(a) **Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**. A LC Linhas Holding Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, sala 29, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.776.390/0001-00, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social ("**LC Linhas**") constitui, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**") de (i) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pela LC Linhas ("**Ações da Emissora**"); (ii) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pela LC Linhas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (iii) todas as ações derivadas das Ações da Emissora ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Emissora ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, as "**Ações Adicionais da Emissora**" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as "**Ações Alienadas da Emissora**"), (iv) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("**Outros Direitos da Emissora**"), e (v) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos da Emissora**" e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os "**Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente**"), observado os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado, em 30 de agosto de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**"), que será aditado e consolidado para prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis da Emissora ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), sem igualdade de condições, sendo as Debêntures da 1ª Emissão subordinadas às Debêntures da presente Emissão para fins da garantia, de modo que, caso os direitos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será utilizado prioritariamente à quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da presente Emissão e, após quitação integral das Obrigações Garantidas, o produto de tal excussão será utilizado para a quitação das obrigações garantidas referentes às Debêntures da 1ª Emissão;

(b) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**. A Emissora se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora) decorrentes todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora com relação às ações das SPEs, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente ao ações das SPEs, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação das ações das SPEs e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos à Cedente em relação às ações das SPEs, bem como a totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer alienação ou transferência, parcial ou total, das SPEs, incluindo, sem limitação, o pagamento de eventuais comissões, *earn-out* e quaisquer outros recursos advindos de tais eventos de alienação, quaisquer indenizações que a Emissora venha a receber em relação aos ativos das SPEs e todos e quaisquer créditos e valores que venham a ser pagos, a qualquer título, pelas SPEs à Emissora, incluindo decorrentes de empréstimos, financiamentos, mútuos e quaisquer outros contratos de qualquer natureza; (ii) o

montante equivalente ao valor da próxima prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido na abaixo) e encargos, conforme aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronogramas definidos nas Cláusulas 4.4.6 e 4.5.1 abaixo, e a ser apurado na respectiva Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), reajustados mensalmente com base na projeção do último IPCA ou o valor equivalente a 5,5% (cinco inteiro e cinco décimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, dos dois o que for maior, a ser depositado e mantido pela Emissora na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora); e (iii) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas contas vinculadas de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão creditados a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), todos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, conforme aplicável, eventual depósito pela Emissora, em caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, "**Contratos de Garantia**") e do Contrato de Conta Vinculada e Outras Avenças, ("**Contrato de Administração de Contas Emissora**");

(c) **Alienação Fiduciária de Ações da Colinas**. Caso haja emissão das Debêntures da 3ª Série, e como condição precedente à sua integralização, a Emissora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Colinas, constituirá, em caráter irrevogável e irretratável, após a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) a alienação fiduciária ("**Alienação Fiduciária de Ações Colinas**") de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Colinas, todas subscritas e integralizadas pela Emissora ("**Ações da Colinas**"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Colinas que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Colinas ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Colinas ou as Ações da Colinas ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "**Ações Adicionais da Colinas**" e, em conjunto com as Ações da Colinas, as "**Ações Alienadas da Colinas**"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Colinas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Colinas ("**Outros Direitos da Colinas**"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Colinas e/ou aos Outros Direitos da Colinas ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("**Direitos Econômicos da Colinas**" e, em conjunto com as Ações da Colinas, as Ações Adicionais da Colinas e os Outros Direitos da Colinas, os "**Direitos de Participação da Colinas Alienados Fiduciariamente**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) conforme minuta prevista no Anexo I desta Escritura ("**Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas**");

(d) **Cessão Fiduciária de Recebíveis da Colinas**. Caso haja emissão das Debêntures da 3ª Série, e como condição precedente à sua integralização, a Emissora se obriga a fazer com que a Colinas constitua, em caráter irrevogável e irretratável, após a verificação das Condições Suspensivas (conforme definida abaixo) a cessão fiduciária: (a) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do

Contrato de Concessão nº 22/2018, celebrado em 21 de setembro de 2018 entre a Colinas e a União ("**Contrato de Concessão**"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 024/2018 celebrado entre a Colinas, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS**"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 ("**CPST**"); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Colinas (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão ("**CUSTs**"), em qualquer caso, ("**Direitos Emergentes Colinas**"); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto Colinas, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los ("**Direitos Creditórios Colinas**"); (c) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Colinas, destinada para receber os Direitos Emergente Colinas e os Direitos Creditórios Colinas ("**Conta Vinculada Colinas**") bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Fundos da Conta Vinculada Colinas**"); e (iv) da totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada Colinas e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada Colinas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Direitos da Conta Vinculada Colinas**" e, em conjunto com os Direitos Emergentes Colinas, os Direitos Creditórios Colinas e os Fundos da Conta Vinculada Colinas, os "**Créditos Cedidos Colinas**"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) conforme minuta prevista no Anexo II desta Escritura ("**Contrato de Cessão Fiduciária Colinas**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Ações Colinas, "**Contratos de Garantia Colinas**", os quais, se celebrados, integrarão a definição de Contratos de Garantia para todos os fins desta Escritura de Emissão).

3.8.3. Compromisso de Aporte. O Fiador e a LC Linhas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.6., abaixo, a realizar aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional na Emissora ("**Aporte Adicional de Recursos**") por meio de realização de aumento de capital da Companhia com subscrição e integralização de novas ações emitidas pela Emissora ("**Aumento de Capital**"), ou realização, pelo Fiador e pela LC Linhas, de adiantamento para futuro aumento de capital da Emissora, devendo ser convertido em capital social dentro do mesmo exercício ("**AFAC**"), na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Aporte Adicional (conforme definido abaixo).

3.8.3.1. Em caso de Aumento de Capital por meio da emissão de novas ações da Emissora, referidas novas ações deverão ser ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações a serem integralizadas em moeda corrente nacional no dia da emissão e automaticamente alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

3.8.3..2. Observado o disposto nas Cláusulas 3.8.3.5., abaixo, a realização de Aporte Adicional de Recursos

deverá ocorrer, em recursos necessários para cobrir, de imediato e integralmente os seguintes montantes, nas seguintes hipóteses (cada uma, "**Hipóteses de Aporte Adicional**"):

(i) para suprir eventuais custos para a implementação dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a, (a) custos e valores referentes ao início da operação dos Projetos e ao funcionamento regular dos Projetos, (b) mudanças nos Projetos, desde que não constituam "Reforços" de acordo com o termo definido no respectivo contrato de concessão, (c) aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação dos Projetos, (d) alterações de cronograma dos trabalhos necessários para os Projetos (inclusive para a correção de eventuais atrasos e falhas na implementação dos Projetos), (e) aumento dos custos nominais dos Projetos em função de índices futuros de correção de preços acima do projetado, (f) manutenção dos Projetos, (g) tributos e outros valores exigidos legalmente para a execução dos Projetos, e (h) custos financeiros para a implementação dos Projetos, conforme venha a ser indicado nos respectivos relatórios do engenheiro independente, e se a Emissora e/ou as SPEs não dispuserem de recursos próprios suficientes (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Emissora e/ou das SPEs) ou de receitas futuras dos Projetos para cobrir tais custos ("**Custos dos Projetos**"), conforme confirmado por notificação enviada pela Emissora e/ou pelas SPEs ao Agente Fiduciário, com cópia ao Fiador; ou

(ii) para garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Obrigações Garantidas, conforme confirmado por notificação enviada pelo Agente Fiduciário para a Emissora e para o Fiador.

3.8.3.3. A Emissora deverá enviar mensalmente para o Agente Fiduciário, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório com todos os Custos dos Projetos, incluindo, mas não se limitando a todas as faturas, contas, extratos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento, conforme aplicável, além das informações necessárias para aferição sobre a insuficiência de recursos próprios (ou seja, caixa disponível nas contas bancárias de titularidade da Emissora e/ou das SPEs) ou de receitas futuras dos Projetos para cobrir os Custos dos Projetos. O Agente Fiduciário encaminhará em até 2 (dois) Dias Úteis tais documentos para os Debenturistas, os quais deverão analisar, para deliberação em AGD realizada para esse específico fim, se foi configurado uma Hipótese de Aporte de Recurso Adicional. Após a deliberação dos debenturistas reunidos em AGD, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificação acompanhada da ata da respectiva AGD, informando para a Emissora a respeito da ocorrência de Hipótese de Aporte de Recurso Adicional ("**Notificação de Aporte Adicional**").

3.8.3.4. O Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do envio da Notificação de Aporte Adicional pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, sob pena de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado não automática. A Emissora, neste ato, compromete-se a, imediatamente após o recebimento do Aporte Adicional de Recursos, aplicar tais recursos conforme necessário, com vistas a sanar a Hipótese de Aporte Adicional de Recursos que originou o respectivo Aporte Adicional de Recursos.

3.8.3.5. As obrigações de Aporte Adicional de Recursos aqui previstas, aplicar-se-ão ao Fiador e à LC Linhas tão somente até a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico de cada Projeto, sendo os Projetos considerados independentes; e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados. Assim, para efeitos de clareza, a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto FS e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela FS, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto FS tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em relação a tal Projeto, a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto Colinas e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Colinas, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto Colinas tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em

relação a tal Projeto e a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico do Projeto Simões e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Simões, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados ao Projeto Simões tenham sido integralmente quitados, encerra-se a obrigação de Aporte Adicional de Recursos em relação a tal Projeto.

3.8.4. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora e respectivas partes, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei de Registro Públicos antes da data de liquidação financeira das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros.

3.8.5. Os Contratos de Garantia Colinas serão celebrados com condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sujeito ao implemento do seguinte evento, sendo certo que uma vez consumado tal evento, os Contratos de Garantia Colinas passarão a ser eficazes e exequíveis, independentemente de quaisquer aditamentos aos Contratos de Garantia Colinas, a esta Escritura de Emissão ou de quaisquer aprovações societárias, qual seja, a liberação dos Contratos de Garantia Colinas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Colinas ("**Debêntures da 1ª Emissão da Colinas**") ("**Condição Suspensiva**").

3.8.6. As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelo Fiador, pela LC Linhas e, observado o quanto disposto na Cláusula 3.8.5 acima, pela Colinas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exceto pela Fiança e pelo Compromisso de Aporte, que permanecerão válidos somente a verificação cumulativa de: (i) transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico de cada Projeto, sendo os Projetos considerados independentes; e (ii) a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, nos termos da presente Escritura.

3.8.6.1. Para fins e efeitos da presente Escritura, as fases de *Completion* Físico ocorrerão da seguinte forma:

(i) a conclusão física dos Projetos ("***Completion* Físico**") ocorrerá no início da operação dos Projetos por meio da apresentação e/ou comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, da emissão do Termo de Liberação Definitivo (TLD) emitido pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), e desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP dos Projetos. Assim, para efeitos de clareza, individualmente, o Completion Físico de cada Projeto se dará, respectivamente: (i.a) o Completion Físico do Projeto FS ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto FS, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto FS; (i.b) o Completion Físico do Projeto Colinas ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto Colinas, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto Colinas; e (i.c) o Completion Físico do Projeto Simões ocorrerá com a emissão do TLD do Projeto Simões, desde que não existam quaisquer restrições que tragam qualquer tipo de ônus no recebimento da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto Simões.

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		26/04/2021	Visualizar

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
05/01/2022	Valor Mínimo de Garantia	Download	Não Cumprido	Concluído	Download
07/02/2022	Valor Mínimo de Garantia	Download	Concluído	-	-
07/03/2022	Valor Mínimo de Garantia	Download	Concluído	-	-

05/04/2022	Valor Mínimo de Garantia	Download	Concluído	-	-

AMORTIZAÇÃO

4.5.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série.

REMUNERAÇÃO

4.4.6.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão realizados conforme a tabela abaixo, sendo que nas três primeiras datas (15 de fevereiro de 2022, 15 de agosto de 2022 e 15 de fevereiro de 2023), a Remuneração da respectiva série acumulada durante esse período será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado (cada uma, uma "**Data de Incorporação**"), portanto, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de agosto de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento.

RESGATE ANTECIPADO

5. RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, conforme fórmula abaixo:

Prêmio = Máximo (1,00% x Duration x SD; SDp – SD)

sendo:

SD = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

SDp = fluxo de pagamentos remanescente das Debêntures trazidos a valor presente pela Taxa de Pré-Pagamento na data do Resgate Antecipado Facultativo.

Taxa de Pré-Pagamento = soma do cupom do título público federal remunerado pelo mesmo índice de atualização monetária das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na data do

Resgate Antecipado Facultativo, com o *spread* que foi acrescido ao cupom do título público federal remunerado pelo mesmo índice de atualização monetária das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.1.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN nº 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, como datas elegíveis para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Facultativo**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor aproximado de Resgate Antecipado Facultativo; (c) percentual de prêmio a ser aplicado, conforme indicado na Cláusula 5.1.2 acima; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso: (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, conforme disposto na Cláusula 4.13.5 acima; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 acima ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.

5.2.2. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao valor correspondente ao pagamento conforme previsto na Clausula 5.2.1 acima; e

(c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.7. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, artigo 1º da Resolução CMN 4.751 no que tange ao Resgate Antecipado Obrigatório; e **(ii)** que a realização de qualquer dos atos da Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos, não caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO

Por intermédio desta declaração, assinada por representantes legais da Emissora: **LC ENERGIA HOLDING S.A**, inscrita no CNPJ: **32.997.526/0001-18**, na forma do seu estatuto social, atesta-se que:

(a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;

(b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e,

(d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

NILTON BERTUCHI:19551483847 Assinado de forma digital por NILTON BERTUCHI:19551483847 Dados: 2022.03.16 11:19:21 -03'00'

Nilton Bertuchi
Diretor

COVENANTS

CLÁUSULA

(i) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,3x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora ("**Índices Financeiros**").

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

"**EBITDA**": significa, em base consolidada, o lucro operacional antes da dedução dos valores referentes a juros, tributos (imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido), depreciação e amortização.

"**Fluxo de Caixa Operacional**": EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) + Variação da Necessidade de Capital de Giro);

"**Serviço da Dívida**": Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses.

"**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**": é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional) / Serviço da Dívida.

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants
31/12/2021	-	-

Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
			-		Covenants Não Apurado

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/02/2022	15/02/2022	Incorporação		Liquidado	R$ 49,01594206	-
15/08/2022	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/02/2023	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/08/2023	-	Amortização Variavel	0,6412%	Agendado	-	-
15/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2024	-	Amortização Variavel	0,6454%	Agendado	-	-
15/02/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2024	-	Amortização Variavel	1,9487%	Agendado	-	-
15/08/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2025	-	Amortização Variavel	1,9874%	Agendado	-	-
17/02/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2025	-	Amortização Variavel	2,0277%	Agendado	-	-
15/08/2025	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2026	-	Amortização Variavel	2,0697%	Agendado	-	-
18/02/2026	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/08/2026	-	Amortização Variavel	2,1134%	Agendado	-	-
17/08/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2027	-	Amortização Variavel	2,1591%	Agendado	-	-
16/08/2027	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2027	-	Amortização Variavel	2,2067%	Agendado	-	-
15/02/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2028	-	Amortização Variavel	2,2565%	Agendado	-	-
15/08/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2028	-	Amortização Variavel	2,7703%	Agendado	-	-
15/02/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2029	-	Amortização Variavel	2,8493%	Agendado	-	-
15/08/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2029	-	Amortização Variavel	2,9328%	Agendado	-	-
15/02/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2030	-	Amortização Variavel	3,5714%	Agendado	-	-
15/08/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2030	-	Amortização Variavel	3,7037%	Agendado	-	-
17/02/2031	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2031	-	Amortização Variavel	3,8462%	Agendado	-	-
15/08/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2031	-	Amortização Variavel	4,0000%	Agendado	-	-
16/02/2032	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2032	-	Amortização Variavel	4,1667%	Agendado	-	-
16/08/2032	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2032	-	Amortização Variavel	4,3478%	Agendado	-	-
15/02/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2033	-	Amortização Variavel	4,5455%	Agendado	-	-
15/08/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2033	-	Amortização Variavel	4,7619%	Agendado	-	-
15/02/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2034	-	Amortização Variavel	5,0000%	Agendado	-	-
15/08/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2034	-	Amortização Variavel	5,2632%	Agendado	-	-
15/02/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2035	-	Amortização Variavel	5,5556%	Agendado	-	-
15/08/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2035	-	Amortização Variavel	5,8824%	Agendado	-	-
15/02/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2036	-	Amortização Variavel	6,2500%	Agendado	-	-
15/08/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2036	-	Amortização Variavel	6,6667%	Agendado	-	-
18/02/2037	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2037	-	Amortização Variavel	7,1429%	Agendado	-	-
17/08/2037	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2037	-	Amortização Variavel	7,6923%	Agendado	-	-
15/02/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2038	-	Amortização Variavel	8,3333%	Agendado	-	-
16/08/2038	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2038	-	Amortização Variavel	9,0909%	Agendado	-	-
15/02/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2039	-	Amortização Variavel	10,0000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/08/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2039	-	Amortização Variavel	11,1111%	Agendado	-	-
15/02/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2040	-	Amortização Variavel	12,5000%	Agendado	-	-
15/08/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2040	-	Amortização Variavel	14,2857%	Agendado	-	-
15/02/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2041	-	Amortização Variavel	16,6667%	Agendado	-	-
15/08/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2041	-	Amortização Variavel	20,0000%	Agendado	-	-
17/02/2042	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2042	-	Amortização Variavel	25,0000%	Agendado	-	-
15/08/2042	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2042	-	Amortização Variavel	33,3333%	Agendado	-	-
16/02/2043	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2043	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
17/08/2043	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2043	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/02/2022	15/02/2022	Incorporação		Liquidado	R$ 49,01594206	-
15/08/2022	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/02/2023	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/08/2023	-	Amortização Variavel	0,6412%	Agendado	-	-
15/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2024	-	Amortização Variavel	0,6454%	Agendado	-	-
15/02/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2024	-	Amortização Variavel	1,9487%	Agendado	-	-
15/08/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2025	-	Amortização Variavel	1,9874%	Agendado	-	-
17/02/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2025	-	Amortização Variavel	2,0277%	Agendado	-	-
15/08/2025	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2026	-	Amortização Variavel	2,0697%	Agendado	-	-
18/02/2026	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2026	-	Amortização Variavel	2,1134%	Agendado	-	-
17/08/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2027	-	Amortização Variavel	2,1591%	Agendado	-	-
15/02/2027	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2027	-	Amortização Variavel	2,2067%	Agendado	-	-
16/08/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2028	-	Amortização Variavel	2,2565%	Agendado	-	-
15/02/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2028	-	Amortização Variavel	2,7703%	Agendado	-	-
15/08/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2029	-	Amortização Variavel	2,8493%	Agendado	-	-
15/02/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2029	-	Amortização Variavel	2,9328%	Agendado	-	-
15/08/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2030	-	Amortização Variavel	3,5714%	Agendado	-	-
15/02/2030	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/08/2030	-	Amortização Variavel	3,7037%	Agendado	-	-
15/08/2030	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2031	-	Amortização Variavel	3,8462%	Agendado	-	-
17/02/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2031	-	Amortização Variavel	4,0000%	Agendado	-	-
15/08/2031	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2032	-	Amortização Variavel	4,1667%	Agendado	-	-
16/02/2032	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2032	-	Amortização Variavel	4,3478%	Agendado	-	-
16/08/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2033	-	Amortização Variavel	4,5455%	Agendado	-	-
15/02/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2033	-	Amortização Variavel	4,7619%	Agendado	-	-
15/08/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2034	-	Amortização Variavel	5,0000%	Agendado	-	-
15/02/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2034	-	Amortização Variavel	5,2632%	Agendado	-	-
15/08/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2035	-	Amortização Variavel	5,5556%	Agendado	-	-
15/02/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2035	-	Amortização Variavel	5,8824%	Agendado	-	-
15/08/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2036	-	Amortização Variavel	6,2500%	Agendado	-	-
15/02/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2036	-	Amortização Variavel	6,6667%	Agendado	-	-
15/08/2036	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2037	-	Amortização Variavel	7,1429%	Agendado	-	-
18/02/2037	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2037	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2037	-	Amortização Variavel	7,6923%	Agendado	-	-
15/02/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2038	-	Amortização Variavel	8,3333%	Agendado	-	-
16/08/2038	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2038	-	Amortização Variavel	9,0909%	Agendado	-	-
15/02/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2039	-	Amortização Variavel	10,0000%	Agendado	-	-
15/08/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2039	-	Amortização Variavel	11,1111%	Agendado	-	-
15/02/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2040	-	Amortização Variavel	12,5000%	Agendado	-	-
15/08/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2040	-	Amortização Variavel	14,2857%	Agendado	-	-
15/02/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2041	-	Amortização Variavel	16,6667%	Agendado	-	-
15/08/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2041	-	Amortização Variavel	20,0000%	Agendado	-	-
17/02/2042	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2042	-	Amortização Variavel	25,0000%	Agendado	-	-
15/08/2042	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2042	-	Amortização Variavel	33,3333%	Agendado	-	-
16/02/2043	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2043	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/08/2043	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2043	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 3ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/02/2022	-	Incorporação		Não Integralizado	-	-
15/08/2022	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/02/2023	-	Incorporação		Agendado	-	-
15/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2023	-	Amortização Variavel	0,6412%	Agendado	-	-
15/02/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2024	-	Amortização Variavel	0,6454%	Agendado	-	-
15/08/2024	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2024	-	Amortização Variavel	1,9487%	Agendado	-	-
17/02/2025	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2025	-	Amortização Variavel	1,9874%	Agendado	-	-
15/08/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2025	-	Amortização Variavel	2,0277%	Agendado	-	-
18/02/2026	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2026	-	Amortização Variavel	2,0697%	Agendado	-	-
17/08/2026	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2026	-	Amortização Variavel	2,1134%	Agendado	-	-
15/02/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2027	-	Amortização Variavel	2,1591%	Agendado	-	-
16/08/2027	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2027	-	Amortização Variavel	2,2067%	Agendado	-	-
15/02/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2028	-	Amortização Variavel	2,2565%	Agendado	-	-
15/08/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2028	-	Amortização Variavel	2,7703%	Agendado	-	-
15/02/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2029	-	Amortização Variavel	2,8493%	Agendado	-	-
15/08/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2029	-	Amortização Variavel	2,9328%	Agendado	-	-
15/02/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2030	-	Amortização Variavel	3,5714%	Agendado	-	-
15/08/2030	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2030	-	Amortização Variavel	3,7037%	Agendado	-	-
17/02/2031	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2031	-	Amortização Variavel	3,8462%	Agendado	-	-
15/08/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2031	-	Amortização Variavel	4,0000%	Agendado	-	-
16/02/2032	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2032	-	Amortização Variavel	4,1667%	Agendado	-	-
16/08/2032	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2032	-	Amortização Variavel	4,3478%	Agendado	-	-
15/02/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2033	-	Amortização Variavel	4,5455%	Agendado	-	-
15/08/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2033	-	Amortização Variavel	4,7619%	Agendado	-	-
15/02/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2034	-	Amortização Variavel	5,0000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/08/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2034	-	Amortização Variavel	5,2632%	Agendado	-	-
15/02/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2035	-	Amortização Variavel	5,5556%	Agendado	-	-
15/08/2035	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2035	-	Amortização Variavel	5,8824%	Agendado	-	-
15/02/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2036	-	Amortização Variavel	6,2500%	Agendado	-	-
15/08/2036	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2036	-	Amortização Variavel	6,6667%	Agendado	-	-
18/02/2037	-	Juros		Agendado	-	-
18/02/2037	-	Amortização Variavel	7,1429%	Agendado	-	-
17/08/2037	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2037	-	Amortização Variavel	7,6923%	Agendado	-	-
15/02/2038	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2038	-	Amortização Variavel	8,3333%	Agendado	-	-
16/08/2038	-	Juros		Agendado	-	-
16/08/2038	-	Amortização Variavel	9,0909%	Agendado	-	-
15/02/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2039	-	Amortização Variavel	10,0000%	Agendado	-	-
15/08/2039	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2039	-	Amortização Variavel	11,1111%	Agendado	-	-
15/02/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2040	-	Amortização Variavel	12,5000%	Agendado	-	-
15/08/2040	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2040	-	Amortização Variavel	14,2857%	Agendado	-	-
15/02/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2041	-	Amortização Variavel	16,6667%	Agendado	-	-
15/08/2041	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2041	-	Amortização Variavel	20,0000%	Agendado	-	-
17/02/2042	-	Juros		Agendado	-	-
17/02/2042	-	Amortização Variavel	25,0000%	Agendado	-	-
15/08/2042	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2042	-	Amortização Variavel	33,3333%	Agendado	-	-
16/02/2043	-	Juros		Agendado	-	-
16/02/2043	-	Amortização Variavel	50,0000%	Agendado	-	-
17/08/2043	-	Juros		Agendado	-	-
17/08/2043	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 01 - 16/08/2021 | Visualizar

AGD - 02 - 16/09/2021 - 2ª SERIE | Visualizar

ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 25/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	25/03/2022	Visualizar

CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 26/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	26/11/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		02/12/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha	Baixar
Planilha de PU da 1ª Série	Baixar
Planilha de PU da 2ª Série	Baixar
Planilha de PU da 3ª Série	Baixar

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 02/08/2021 | Visualizar
AGE Realizada em 27/08/2021 | Visualizar

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: Visualizar

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Em 26 de abril de 2022 foi realizado Assembleia Geral de Debenturistas, que deliberou a autorização para não o cumprimento pela Companhia da obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 7.1. (i), alínea “a” da Escritura de Emissão, exclusivamente relativa à apresentação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, sendo certo que a Companhia permanece obrigada a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 até o dia 30 de abril de 2022.

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) (a) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 1ª Série / 2ª Série / 3ª Série a que se refere este relatório e que inexiste situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário